

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
4.ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA



Lei de Criação: Lei n.º 3.492, de 18-12, de 1958

Data da instalação: 18-1-1960

Jurisdição: Belo Horizonte.

Editais de Correição divulgados no D.E. da Justiça do Trabalho em 16-2-2012, p. 3.

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8 horas do dia vinte e oito de março de 2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Márcio Flávio Salem Vidigal**, deu início à Correição Ordinária na 4.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, situada na Rua Mato Grosso, 468 – 6.º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dr.ª **Danielle Cristine Morello Brendolan Maia**; pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar, Dr.ª **Luciana Jacob Monteiro**; pela Diretora de Secretaria, Sr.ª Cristiane Vasconcelos Lavigne; pelos servidores Alessandra Pino Brito, Antônio Mourão, Carlos Eduardo Mota Corrêa, Desirée Rocha dos Santos Silva, José Alcides Moreira Gabriel, Lucimara dos Santos Cordeiro, Maria Aparecida Ferreira, Samuel de Oliveira Pinto Silva, Sandra Alice Corrêa Huber, Simone de Carvalho Santos e Thiago Azeredo Rodrigues; pelos estagiários Edmar D’Aparecida Ferreira e Maísa Oliveira Rocha e por Reginaldo Gonzaga de Brito, funcionário da FENEIS. Ausentes o MM. Juiz Titular, Dr. **Milton Vasques Thibau de Almeida**, em razão de convocação no Tribunal e a servidora Ana Beatriz Martins Domingues, em licença médica.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, consta o registro de 502 (quinhentos e dois) processos distribuídos até o dia 28-3-2012, apurando-se a média de 10,04 (dez vírgula zero quatro) processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao rito ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 29-3-2012, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) rito sumaríssimo: 20-4-2012;
- b) rito ordinário: 3-5-2012;
- c) instrução: 23-8-2012.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 67 (sessenta e sete) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 36 (trinta e seis) foram devolvidas para os Juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 46 (quarenta e seis) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 15 (quinze) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 387 (trezentos e oitenta e sete) autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 196 (cento e noventa e seis) processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 53 (cinquenta e três) autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 173 (cento e setenta e três) autos de processos com carga, das quais 23 (vinte e três) vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 46 (quarenta e seis) autos de processos com carga, das quais 17 (dezessete) vencidas e cobradas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 317 (trezentos e dezessete) mandados expedidos no ano em curso, dos quais 67 (sessenta e sete) pendentes de cumprimento, dentro do prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 10 (dez) autos de processos com carga para a Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais, todos dentro do prazo.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 7, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1.º grau, que em 2011 foi de 30%.

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1499 (mil quatrocentos e noventa e nove) processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 718 (setecentas e dezoito) execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 108 (cento e oito) execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 502 (quinhentos e dois) processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 171 (cento e setenta e uma) execuções de contribuições previdenciárias,

inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de fevereiro de 2012.

Em relação às Varas do Trabalho de mesma movimentação processual no ano de 2011, cuja média de processos em fase de execução foi de 1524 (mil quinhentos e vinte e quatro), constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n.º 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2011 foi de 81,2%.

1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano de 2011, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 1 (uma) ação relativa à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 29-3-2012 havia 20 (vinte) processos:

- a) rito sumaríssimo: 10 (dez) processos;
- b) rito ordinário: 5 (cinco) processos;
- c) instrução: 3 (três) processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução: 2 (dois) processos.

Foram examinados os autos dos processos 00388/12, 00391/12, 00304/12, 00305/12, 00308/12, 00393/12, 00324/12, 00114/12, 00301/12 e 00330/12, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do rito sumaríssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.



RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00388/12, 00391/12 e 00393/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);
- 00324/12 e 00330/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 00417/12, 00390/12, 00364/12, 00337/12, 00335/12, 00154/12, 00101/12, 00052/12, 00399/12 e 00416/12 quanto: aos registros da tramitação na capa do processo; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3.ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento n.º 1, de 2008, do TRT da 3.ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00337/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 8 - (mais de 10 dias);
- 00101/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial - f. 9 - (mais de 30 dias);
- 00052/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 11 - (mais de 40 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 02284/11, 01729/11, 00117/11, 00729/09, 01163/10, 00802/11, 01349/11, 00079/08, 00401/09 e 00931/11.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02284/11, 01729/11 e 00117/11: ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação



da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

- 00802/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 70 - (mais de 30 dias);
- 01349/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 38 - (mais de 30 dias);
- 00079/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 187 - (mais de 30 dias);
- 00931/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 649 - (mais de 20 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00499/11, 00260/10, 00530/11, 00115/10, 00585/10, 00569/05, 00714/08, 00593/08, 00752/05, 00569/05 e 01243/96 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3.º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento n.º 04, de 2001, do TRT da 3.ª Região; cumprimento dos ofícios n.º 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT n.º 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico n.º 3 de 2011 e Recomendação CGJT n.º 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00499/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 77 - (mais de 30 dias);
- 00260/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 20 dias;
- 00530/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 30 dias;
- 00585/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 41 - (mais de 60 dias) e f. 48 (mais de 30 dias);
- 00569/05: processo com tramitação preferencial lançada no sistema informatizado da Secretaria e com excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 2 anos;
- 00714/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 30 dias;
- 00593/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 30 dias;
- 00752/05: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 3 anos;
- 00569/05: processo com tramitação preferencial lançada no sistema informatizado da Secretaria e com excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo paralisado há mais de 2 anos;
- 01243/96: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 2633 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – cobrança de devolução de carga de advogado - f. 2639 - (mais de 10 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 65 (sessenta e cinco) processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 01581/11, 01948/11, 01637/11, 01873/11, 01962/11, 02100/11, 02133/11, 01193/09, 01136/09 e 00751/09 e verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do

disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5.º, do CPC, e § 7.º, do artigo 852-H, da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01581/11, 01136/09 e 00751/09: processos convertidos em diligência com determinação de perícia sem designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento;

- 01948/11: processo convertido em diligência com determinação de perícia sem designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – autos paralisados há mais de 30 dias; excesso de folhas, em descumprimento ao artigo 29, do Provimento Geral Consolidado nº 1, de 2008, deste Regional quanto à abertura de volume;

- 01873/11: processo convertido em diligência com determinação de expedição de carta precatória inquiritória sem designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento; ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

- 01962/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias); processo convertido em diligência com determinação de perícia sem designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento;

- 02100/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias); processo convertido em diligência com determinação de perícia sem designação de data para realização da audiência de instrução e julgamento;

- 02133/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 101- (mais de 10 dias).

Recomenda-se a inclusão dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada na pauta, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00179/12, 00123/12, 00124/12, 00127/12, 00167/12, 00160/12, 00157/12, 00105/12, 00111/12 e 00118/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3.º e 4.º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00179/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias);
- 00123/12, 00124/12, 00160/12 e 00118/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);
- 00105/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);
- 00111/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE CONTRA EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 5 (cinco) ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

2.9. AÇÃO COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 (uma) ação coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00205/12, 00060/12, 00175/12, 00135/12, 00147/12, 00181/12, 00131/12, 00208/12, 00151/12 e 00213/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00205/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias);
- 00060/12 e 00135/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (40 dias);
- 00175/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 00181/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias);
- 00131/12 e 00151/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);
- 00208/12: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que se profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00251/12, 00256/12, 01205/11, 01637/10, 01738/11, 01594/11, 01663/11, 01623/11, 00963/11 e 00973/11.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00251/12 e 00256/12: processos do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias);
- 01205/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 135 - (mais de 60 dias);

- 01637/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 98 - (mais de 150- dias);
- 01738/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 29 - (mais de 60 dias);
- 01594/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 25 - (mais de 90 dias);
- 01663/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 38 - (mais de 60 dias);
- 01623/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 78 - (mais de 80 dias);
- 00963/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 26 - (mais de 100 dias);
- 00973/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 38 - (mais de 100 dias); processo arquivado sem comprovação do recolhimento das custas pelo reclamado, f. 29.

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 29-3-2012:

- a) rito sumaríssimo:** 27 (vinte e sete) dias;
- b) rito ordinário:** 34 (trinta e quatro) dias;
- c) instrução:** 78 (setenta e oito) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 29-3-2012, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) rito sumaríssimo:** 22 (vinte e dois) dias (20-4-2012);
- b) rito ordinário:** 35 (trinta e cinco) dias (3-5-2012);
- c) instrução:** 145 (cento e quarenta e cinco) dias (21-8-2012).

CORREIÇÃO DE 2011: Na correição realizada em 21-7-2011, apurou-se o

seguinte prazo médio:

- a) rito sumaríssimo: 10 (dez) dias;
- b) rito ordinário: 31 (trinta e um) dias;
- c) instrução: 111 (cento e onze) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

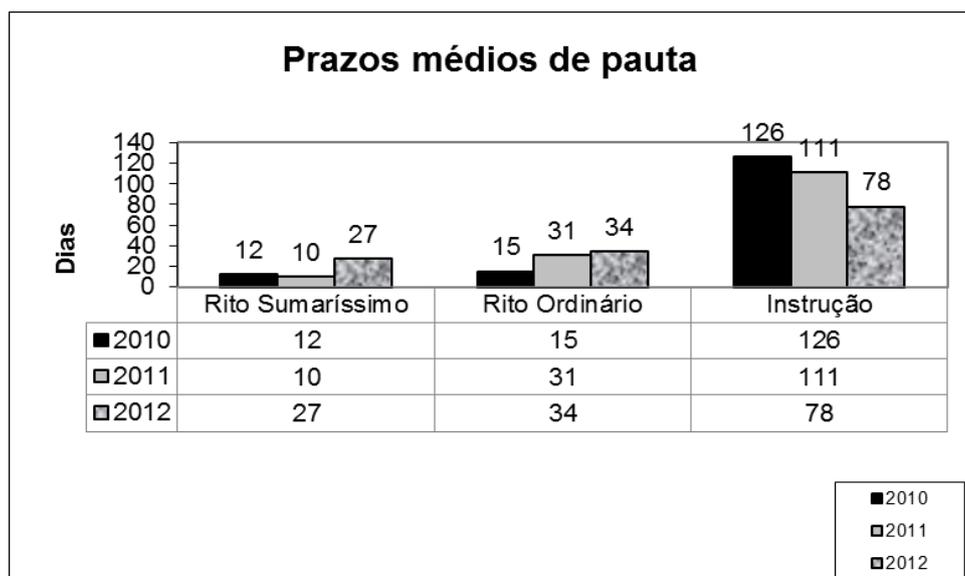
- a) rito sumaríssimo: 12 (doze) dias;
- b) rito ordinário: 21 (vinte e um) dias;
- c) instrução: 148 (cento e quarenta e oito) dias.

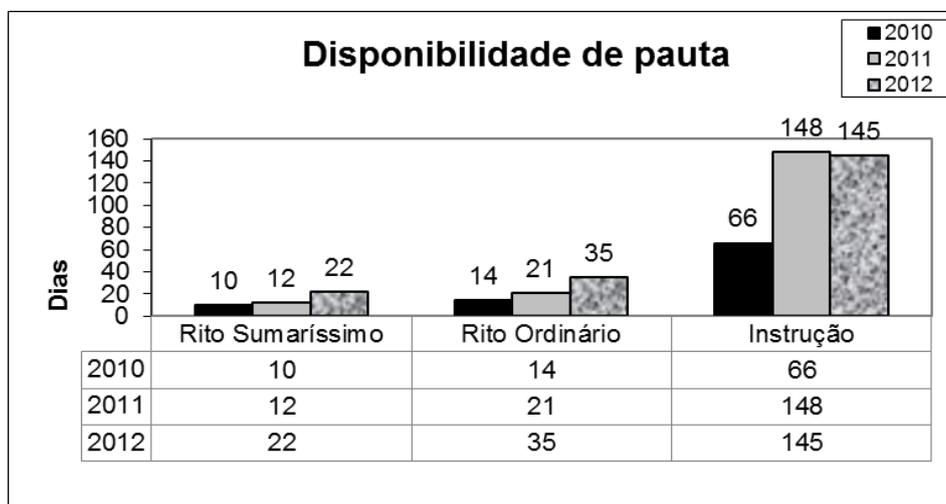
CORREIÇÃO DE 2010: Na correição realizada em 20-9-2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) rito sumaríssimo: 12 (doze) dias;
- b) rito ordinário: 15 (quinze) dias;
- c) instrução: 126 (cento e vinte e seis) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) rito sumaríssimo: 10 (dez) dias;
- b) rito ordinário: 14 (quatorze) dias;
- c) instrução: 66 (sessenta e seis) dias.





Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador 8: Índice de celeridade processual - Rito Sumaríssimo; Indicador 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução

No ano de 2011, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 829 (oitocentas e vinte e nove), média de 3,70 (três vírgula setenta) por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 311 (trezentas e onze), média de 1,39 (uma vírgula trinta e nove) por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 326 (trezentas e vinte e seis), média de 1,46 (uma vírgula quarenta e seis) por dia;
- d) **total:** 1466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) processos conclusos para decisão no período, média total de 6,55 (seis vírgula cinquenta e cinco) por dia de expediente forense.

	Ano/2011	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	829	3,70
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	311	1,39
Decisões na fase de execução	326	1,46
Total	1.466	6,55

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em fevereiro de 2012, com 18 (dezoito) dias úteis, realizaram-se:

- a) **audiências de rito sumaríssimo:** 107 (cento e sete), média de 5,94 (cinco vírgula noventa e quatro) por dia;
- b) **audiências de procedimento comum:** 81 (oitenta e uma), média de 4,50 (quatro vírgula cinquenta) por dia;
- c) **audiências de instrução:** 48 (quarenta e oito), média de 2,67 (duas vírgula sessenta e sete) por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 96 (noventa e seis), média de 5,33 (cinco vírgula trinta e três) por dia;
- e) **total de audiências:** 332 (trezentas e trinta e duas), média de 18,44 (dezoito vírgula quarenta e quatro) por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Rito sumaríssimo	107	5,94
Procedimento comum	81	4,50
Instrução	48	2,67
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	96	5,33
Total	332	18,44

No mês de fevereiro de 2012, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 74 (setenta e quatro) sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 51 (cinquenta e uma) sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 57 (cinquenta e sete) processos, conforme se

verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 13h50min e/ou 8h50min. O intervalo entre as audiências é de 10 (dez) minutos para as de procedimento sumaríssimo, 5 (cinco) minutos para as de rito ordinário e de 10 (dez) minutos para as instruções. São realizadas, em média, 18 (dezoito) audiências por dia.

De acordo com a Sr.^a Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 750 (setecentos e cinquenta) despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, em sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B, da Consolidação Geral dos Provimientos do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região, introduzido pelo Provimento n.º 1, de 2010.

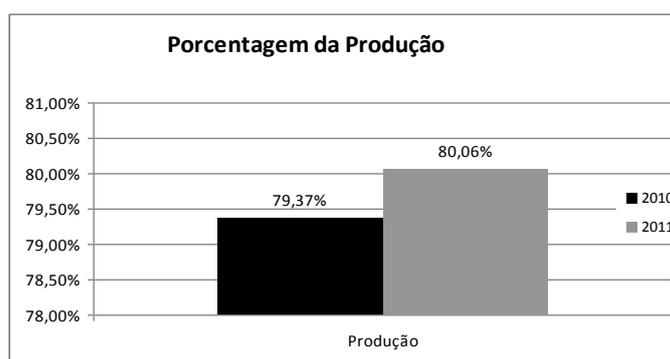
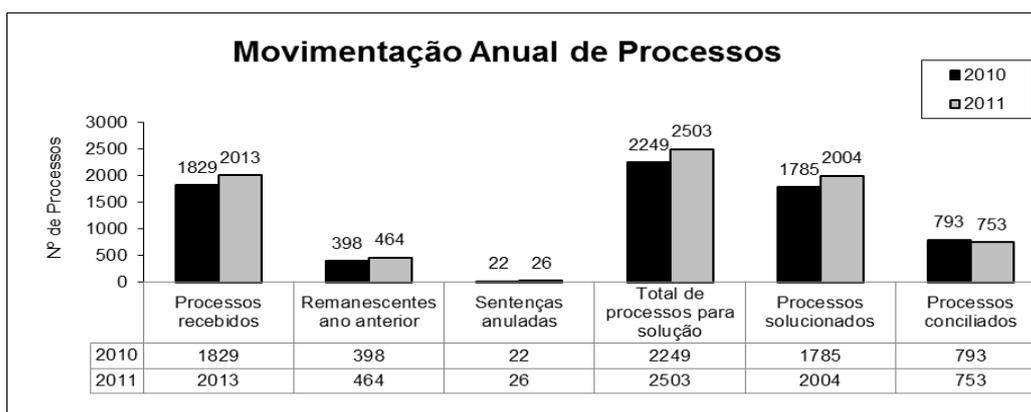
5. PRODUÇÃO – Do total de 2503 (dois mil quinhentos e três) processos para solução em 2011, 2013 (dois mil e treze) foram recebidos no ano de 2011, 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) são processos remanescentes de 2010 e 26 (vinte e seis) são processos oriundos de sentenças anuladas. A média de processos recebidos por dia útil foi de 8,98 (oito vírgula noventa e oito). No ano de 2011, o Juízo solucionou 2004 (dois mil e quatro) processos, dos quais 753 (setecentos e cinquenta e três) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 80,06% (oitenta vírgula zero seis por cento).

Do total de 2249 (dois mil duzentos e quarenta e nove) processos para solução em 2010, 1829 (mil oitocentos e vinte e nove) foram recebidos no ano de 2010, 398 (trezentos e noventa e oito) são processos remanescentes de 2009 e 22 (vinte e dois) são processos oriundos de sentenças anuladas. No ano de 2010, o Juízo solucionou 1785 (mil setecentos e oitenta e cinco) processos, dos quais 793 (setecentos e noventa e três) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 79,37% (setenta e nove vírgula trinta e sete por cento).

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) no número de processos recebidos no ano de 2011. Quanto à produção, verificou-se que em 2011 houve um aumento de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento).

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2010	2011
Processos recebidos	1829	2013
Processos remanescentes do ano anterior	398	464
Sentenças anuladas	22	26
Total de processos para solução	2249	2503
Processos solucionados	1785	2004
Processos conciliados	793	753
Produção	79,37%	80,06%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano de 2011, acerca da arrecadação da Previdência Social e do

recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$6.202.049,59	R\$2.905.004,34

Nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$2.582.509,67 e do Imposto de Renda em R\$1.399.727,72. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

7. PORTARIAS – De acordo com a Sr.^a Diretora de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que o Juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou, dentre outros aspectos, a regular organização da Secretaria. Foram examinados 84 (oitenta e quatro) autos de processos, sendo que em 27 (vinte sete) foi encontrado excesso de prazo. Os prazos processuais com relação ao impulso oficial devem ser mais bem observados. Os excessos de prazo nos processos a cargo da Secretaria são inadmissíveis.

Foi indagada a Sr.^a Diretora da Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se algum processo está desviado, sem o alcance da inspeção do Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que a Sr.^a Diretora de Secretaria, até dia 30-4-2012, protocolize ofício na Secretaria da Corregedoria justificando o motivo dos excessos de prazo nos processos da Secretaria da Vara. Deverá, no mesmo prazo, solucionar todos os processos nos quais foi encontrado excesso de prazo, prestando as informações com a devida discriminação dos processos.

Durante os trabalhos de correição foi observada a Instrução Normativa n.º 4, de 3-11-2011, artigo 7.º, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

a) cumprida a recomendação n.º 1, de 16 de fevereiro, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento dos autos;

b) observada, quanto a CNDT instituída pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho, de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa n.º 1470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP n.º 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011 e Ato TST-GP n.º 1, de 2012;

c) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

d) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

e) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

f) informado ao INSS, por meio do e-mail pfmq.regressivas@agu.gov.br, a

respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1.ª e 2.ª instâncias, independente do trânsito em julgado, permitindo que mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120, da Lei n.º 8.213, de 1991, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do Ofício TST.GP n.º 218, de 2012;

g) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

h) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada em 13-11-09, pelo então Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

i) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante a Vara já venha adotando tal procedimento;

j) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

k) regularizado, em 30 (trinta) dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico do TRT da 3.ª Região, devendo, após o prazo supra, ser oficiada a Corregedoria;

l) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada na pauta, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória;

m) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

n) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 (dois)

dias, conforme artigo 189, do CPC;

o) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190, do CPC;

p) observada a abertura de volume, conforme artigo 29, do Provimento Geral Consolidado nº 1, de 2008, deste Regional;

q) conferida a existência de pendências antes do arquivamento definitivo dos autos.

10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO DE 2011:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

a) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

b) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189, do CPC;

c) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190, do CPC.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima elencadas.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO DE 2012:

Durante o V Encontro Nacional do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012.

Meta 2 - Julgar, até 31-12-2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2008, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2012** que devem ser alcançadas por cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

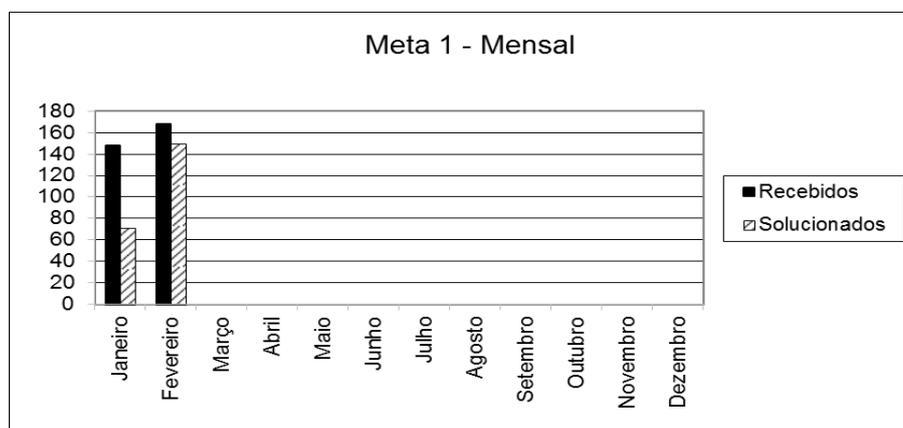
Meta 17 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

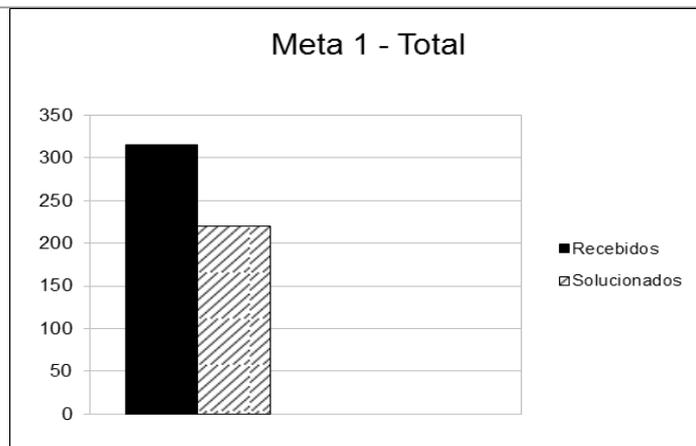
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Vice-Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara relativamente à Meta Prioritária n.º 1:

META 1 – CNJ

4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Janeiro	148	71	48,0%
Fevereiro	168	150	89,3%
Total	316	221	69,9%

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, que existem os processos 00796/08, 00990/08 e 01331/08 pendentes de julgamento.

RESULTADO: examinados os autos dos processos constatou-se:

- 00796/08: audiência de instrução designada para o dia 2-4-2012;
- 00990/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 946 - (mais de 90 dias); aguardando conclusão de perícia;
- 01331/08: aguardando conclusão de perícia.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante as Metas Nacionais do Judiciário para o ano de 2012, todos os dados encontram-se no sítio do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), podendo ser acessado por qualquer cidadão.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3.ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1.º grau;



Indicador 8: Índice de celeridade processual - Rito Sumaríssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução;

Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no link [Gestão Estratégica](#) na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador n.º 11 não foi estipulada meta para 2012. Entretanto a meta nacional n.º 17 determina o aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias n.º 1 e 2 e 17, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3.ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações previstas nas Metas Nacionais Prioritárias n.º 6 e 10, do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3.ª Região, em atendimento à Recomendação n.º 11, do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente

ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4.ª Reunião Ordinária do Coleprec, seja observada a Instrução Normativa n.º 1, de 2010, do TRT da 3.ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que as Varas e os Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria n.º 97, de 2008, do TRT da 3.ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o *site* "Ambiente Legal"; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar n.º 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social."

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em "ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e



pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação alguma de advogados ou partes quanto aos serviços prestados por esta Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 11 horas, do dia trinta de março de 2012, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eduardo Antônio Mendes _____, Assessor do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar e pela Diretora de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Assessor acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes e José Múcio Antônio Lambertucci.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3.^a Região

Danielle Cristine Morello Brendolan Maia
Juíza do Trabalho Substituta

Luciana Jacob Monteiro
Juíza do Trabalho Auxiliar

Cristiane Vasconcelos Lavigne
Diretora de Secretaria